



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JULHO DE 2018

“REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE MARÇO DE 2009 QUE INSTITUI E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno,

Considerando a Recomendação nº 08/2017, do MPMG com atribuições na Comarca de Luz,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a Resolução nº 69/2009 que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Luz/MG, a verba indenizatória, de caráter ressarcitória, do exercício parlamentar.

Art. 2º. A verba indenizatória será concedida nos termos da Resolução nº 69/2009 e desta Portaria, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º. Em todos os casos de deslocamento para viagem, o Vereador é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de até 05 dias subsequentes ao retorno, devendo apresentar:

I - relatório de viagem devidamente preenchido com as informações nele exigidas (Anexo Único desta Portaria), com apresentação de declaração de comparecimento ao local de destino;

II - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, com a respectiva carga horária, quando a viagem tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Parágrafo único - O relatório de viagem conterá:

I - o nome do beneficiário;

II - o destino da viagem;

III - o motivo do deslocamento;

IV - o período de permanência;

V - o meio de transporte utilizado.

Art. 4º. A locomoção do parlamentar para o exercício de suas atividades será feita, preferencialmente, por taxi devidamente contratado, via licitação, pela Câmara Municipal de Luz, mediante solicitação à Secretaria Geral.

§ 1º - O deslocamento do parlamentar em veículo próprio somente será autorizado em caso excepcional, com a autorização do Presidente da Câmara Municipal e nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior entende-se como caso excepcional a impossibilidade do deslocamento através de taxi devidamente licitado pela Câmara Municipal, devidamente informado e justificado pelo profissional credenciado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Ao parlamentar poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo licitado pela Câmara Municipal.

§ 1º - A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço se dará na classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2º - A prestação de contas da aquisição de passagem rodoviária se dará juntamente com a da concessão das diárias, devendo ser juntado o comprovante de pagamento e os bilhetes de viagem.

Art. 6º. O ressarcimento ao parlamentar pela utilização de veículo particular em deslocamento para o exercício de suas atividades de vereança, será feito pelo consumo do combustível gasto necessariamente na viagem, devendo:

I - a quantidade de combustível ser compatível com a quilometragem realizada, ou seja, corresponder a 10(dez) km por litro usado;

II - a quantidade de combustível gasto corresponder de forma verossímil a quantidade de quilômetros percorridos;

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo o parlamentar deverá informar no relatório de viagem a quilometragem de seu veículo no início da viagem e a de seu retorno ao município para fins de verificação da distância percorrida e do consumo de combustível.

§2º - Será devido o ressarcimento a título de pedágio pago pelo parlamentar em deslocamento no desempenho de seu mandato.

§3º - Não serão devidos ressarcimentos com eventual desgaste ou defeito apresentado no veículo no deslocamento do parlamentar a serviço da Câmara Municipal.

Art. 7º. Após verificação formal da documentação comprobatória pelo servidor responsável pelo Controle Interno, este deverá encaminhar a prestação de contas do Vereador juntamente com o requerimento de ressarcimento ao ordenador das despesas do Legislativo para autorização.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luz, 02 de julho de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

